

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 850/71 (Reautuado em 22/08/83)

INTERESSADA: MARIA HELENA BERTOCCO LANDINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Princípios e Métodos de Administração Escolar e Medidas Educacionais, na FFCL. de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1791 /83 -CTG- APROVADO EM 30/11/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou à consideração do Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Maria Helena Bertocco Landini para, como Professor I, ministrar aulas de: 1) Princípios e Métodos de Administração Escolar e 2) Medidas Educacionais, em substituição às professoras Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro e Maura Guimarães de Souza Pereira.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia (1970) com habilitação em Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar. O diploma, com as apostilas, das habilitações, está registrado (fl. 141).

Leciona na Faculdade:

- 1) Psicologia da Educação - Parecer-CEE nº 417/80 (fl. 132);
- 2) História da Educação - Parecer-CEE nº 1751/81 (fl. 182);
- 3) Filosofia da Educação - Parecer-CEE nº 707/83 (fl. 240) ;
- 4) Medidas Educacionais, ora indicada;
- 5) Princípios e Métodos de Administração Escolar, ora indicada.

A interessada estudou Medidas Educacionais na habilitação em Orientação Educacional (fl. 186 verso) e Princípios e Métodos de Orientação Educacional na habilitação em Administração Escolar (fl. 88).

As cargas horárias são satisfatórias.

Está cumprido, pois, o inciso I do art. 4º da Deliberação-CEE nº 5/80.

Vejamos agora o que sucede com o inciso II do referido art. 4º.

Por concurso público, realizado, em 1976, pela Secretaria de Estado da Educação, foi a interessada nomeada para exercer as funções de Coordenador Pedagógico (fl. 282). E, ainda, por concurso público, realizado posteriormente, pela mesma Secretaria, foi aprovada para o provimento do cargo de Diretor de Escola (fl. 275).

Realizou vários cursos, de curta e média duração, válidos para a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar.

Isto posto, quanto a esta disciplina, tem a interessada a seu favor a letra "g" do inciso II do art. 4º da supracitada - Deliberação.

Pode o pedido ser deferido.

No tocante à disciplina Medidas Educacionais, levando-se em conta a aplicação da interessada apenas ao exercício do magistério, segundo a grade horária, à fl. 251, excepcionalmente, dá-se-lhe a oportunidade de, até o final do ano letivo de 1984, reger a disciplina Medidas Educacionais. A sua permanência ficará condicionada à apresentação de comprovantes de que a interessada atendeu a uma ou mais das letras do art. 4º, II, da Deliberação-CEE 4/80.

São 23 as aulas semanais, ministradas somente no período da noite, assim distribuídas: a) História da Educação - 8; b) Filosofia da Educação - 8; c) Psicologia da Educação - 2; d) Princípios e Métodos de Administração Escolar - 3 aulas; e e) Medidas Educacionais - 2 aulas.

Dedicando-se exclusivamente ao magistério na Faculdade, conforme a grade horária, como referido antes, tem-se a carga horária como satisfatória.

Os documentos pessoais da interessada foram apresentados por ocasião das indicações anteriores. Reside em São José do Rio Pardo.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo a admitir, como Professor I, a licenciada Maria Helena Bertocco Landini para ministrar aulas de Princípios e Métodos de Administração Escolar e, até o final do ano le-

tivo de 1984, Medidas Educacionais, respectivamente, nas habilitações em administração Escolar e em Orientação Escolar.

São Paulo, 27 de outubro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE